



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1586/2024

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2024..

Processo n° 0008207-90.2022.8.19.0008,
ajuizado por

neste ato representado por

Trata-se de Autor, de 12 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 1**, em uso de bomba de infusão contínua de insulina 640G (fls 28 a 30 e 246), com relato de roubo do equipamento, registrado em boletim de ocorrência, evoluindo com piora importante do controle glicêmico (fl. 297).

Por se tratar de Autor com dados clínicos de **hipoglicemias severas** e fenômeno do alvorecer, foi indicada a substituição do tratamento pelo novo **sistema de infusão contínua de insulina com monitorização contínua de glicose CGM 780G**. Refere que o citado equipamento realiza automaticamente a administração de insulina e corrige os valores altos de forma permanente, com função híbrida de alça fechada para reduzir o risco de complicações crônicas, através do melhor controle glicêmico e mais segurança, além de hipoglicemias quase nulas e melhora da qualidade de vida, sendo atestada a indicação técnica do referido equipamento por se tratar do melhor tratamento de sucesso para o Autor (fls. 297-300).

Conforme peticionamento de folhas 295-296, foi solicitado o fornecimento de **bomba de infusão de insulina Sistema MiniMed 780G** – Starter Kit Ref. MMT-1896, **pilhas alcalinas AA (Energizer®)** e **transmissor Guardian link3 Ref.7911**.

Inicialmente, informa-se que, às folhas 54 a 50, se encontra PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0624/2024, emitido em 04 de abril de 2022, no qual foram abordados os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor, ao pleito, à indicação e disponibilização dos itens pleiteados à inicial, a saber, **bomba de infusão de insulina 640G**, seus insumos [cateter 60cm x 9mm (QuickSet® MMT397A), aplicador (Sill-Set® MMT305QS), reservatório de 3mL (MMT332A), **pilhas alcalinas AA (Energizer®)**, carelink USB, **transmissor (Guardian® Link)** e sensor (Enlite® MMT7008) + adesivos para fixação].

Em atenção ao despacho judicial (fls.314), reitera-se que o equipamento pleiteado **bomba de infusão de insulina e seus acessórios estão indicados** ao quadro clínico do Autor – **diabetes mellitus tipo 1**. Entretanto, **não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Belford Roxo e do Estado do Rio de Janeiro (fl. 58).

Cabe ressaltar que para o novo modelo de bomba de infusão de insulina **Sistema MiniMed 780G**, utiliza-se o **transmissor Guardian link3 Ref.7911**, ambos atualmente pleiteados, além das pilhas alcalinas AA necessárias para o funcionamento do citado equipamento.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Os equipamentos **Sistema MiniMed 780G** e **transmissor Guardian link3** pleiteados, possuem registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira

COREN/RJ 170711

Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02